

04-04-2019

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

ASSUNTO: Empreitada de: "Conclusão do Pavilhão Gimnodesportivo de Famalicão"	INFORMAÇÃO N.º	290/DOMA-OBM/2019
	NIPG	3030/19
	DATA:	2019/04/04

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

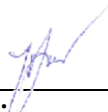
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.
À consideração superior.
04-04-2019

João Santos



À Reunião
04-04-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*]

Visa a presente dar conhecimento a V. Exa., da situação em que se encontra a empreitada supra identificada e propor a atuação que poderá ser empreendida pela Câmara Municipal com vista à resolução dessa situação, em salvaguarda do que é o interesse público.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Nesse sentido, e para que se apurem os dados mais relevantes que estarão na base e fundamentarão a decisão da Exma. Câmara, cumpre explicitar, de forma sucinta, as diversas fases deste processo:

- Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 21/12/2017, foi autorizada a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada acima designada.
- Decorridos os trâmites processuais, foi adjudicada a mesma à firma Rial Engenharia, Lda., conforme deliberado em reunião do executivo camarário do dia 13/03/2018, pelo valor de 365.604,60 € com IVA incluído.
- Dessa mesma decisão foi dado conhecimento à firma adjudicatária, remetida minuta de contrato para aprovação e solicitado, neste caso, a devida caução para garantia dos trabalhos.
- Em tempo útil foram enviados a este serviço os documentos de habilitação e garantias bancárias no valor de 16.266,29 € e 979,21 €, após o que foi remetido o contrato para recolha de assinatura dos adjudicatários.
- A 29/05/2018, a firma remeteu um pedido de adiantamento de preço e a alteração da condição de pagamento como condição para a assinatura do contrato, alegando não possuir condições para a execução da obra. Importa reter que a Câmara não é obrigada a conceder adiantamentos ou alterações à execução financeira prevista. É uma possibilidade. A adjudicatária, quando apresentou proposta, obrigou-se a cumprir os termos do Caderno de Encargos, não podendo agora vir invocar que, como não lhe foram dados adiantamentos, não tem condições para a execução dos trabalhos.
- Decorridos vários meses sem que fosse devolvido o contrato devidamente assinado, importa agora informar o seguinte:

Determina a alínea a) do número 1 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, sendo que, neste caso, o mesmo não devolveu o contrato assinado.

Nessa conformidade, propõe-se à Exma. Câmara, que delibere pela caducidade da adjudicação do presente procedimento, não havendo lugar à adjudicação da empreitada em causa, conforme dispõe a alínea b) do número 1 do artigo 79.º. A decisão de não adjudicação determina, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do mesmo Normativo Legal, a revogação da decisão de contratar, pelo que igualmente se propõe seja revogada a deliberação de 21/12/2017 que determinou a abertura do presente procedimento.

Mais se informa, que por força do disposto no n.º 2 do artigo 105.º, as garantias bancárias prestadas pela RIAL são perdidas a favor do Município (16.266,29 € + 979,21 €).

04-04-2019

A Coordenadora Técnica
Margarida Silva


Margarida Silva